

Acção intentada em 14 de Setembro de 2010 pela Posten Norge AS contra o Órgão de Fiscalização da EFTA

(Processo E-15/10)

(2010/C 320/12)

Em 14 de Setembro de 2010 foi intentada uma acção junto do Tribunal da EFTA contra o Órgão de Fiscalização da EFTA pela Posten Norge AS, representada por Siri Teigum, advogado, e Frode Elgesem, advogado, Advokatfirmaet Thommessen AS, Haakon VII's gate 10, 0116 Oslo, NORWAY.

A requerente solicita que o Tribunal da EFTA:

- Anule a decisão impugnada;
- Anule ou reduza substancialmente a coima;
- Condene o Órgão de Fiscalização da EFTA nas despesas.

Matéria de facto e de direito e fundamentos jurídicos:

- A requerente, Posten Norge AS, gere o serviço postal nacional da Noruega que abrange correio, encomendas e serviços financeiros. O seu único proprietário continua a ser o Estado norueguês. A maioria dos serviços prestados pela Posten Norge AS (90 %) estão sujeitos à concorrência;
- Pela sua decisão de 14 de Julho de 2010 relativa ao Processo n.º 34250 «Norway Post/Privpak», o Órgão de Fiscalização da EFTA concluiu que a Posten Norge AS cometeu uma infracção única e continuada ao artigo 54.º do Acordo EEE, de 20 de Setembro de 2000 a 31 de Março de 2006, no mercado norueguês dos serviços de encomendas de empresas para particulares com entrega em pontos específicos na Noruega mediante a prossecução de uma estratégia de exclusividade com tratamento preferencial, através do estabelecimento e manutenção da sua rede *Post-in-Shop*. Consequentemente, foi-lhe aplicada uma coima de 12,89 milhões de EUR;
- A requerente alega que a decisão deve ser anulada dado que:
 - o Órgão de Fiscalização da EFTA cometeu um erro na interpretação e na aplicação do artigo 54.º do Acordo EEE, sustentando que qualquer efeito prejudicial sobre a capacidade de concorrência das empresas rivais é suficiente para estabelecer a existência de uma prática abusiva,
 - o Órgão de Fiscalização da EFTA não provou que a Posten Norge AS infringiu as regras em matéria de concorrência no presente processo e, em especial, não demonstrou que a estratégia de exclusividade impediu que novos operadores concorressem eficazmente, limitando o seu acesso às principais cadeias de mercearias, quiosques e estações de serviço de forma a constituir um abuso, ou produziu efeitos anticoncorrenciais efectivos,
 - de qualquer forma, existiu uma justificação objectiva para o comportamento da Posten Norge AS;
- Em alternativa, a requerente alega que a coima deve ser substancialmente reduzida, uma vez que o Órgão de Fiscalização da EFTA:
 - cometeu um erro no cálculo da duração da alegada infracção,
 - não apreciou correctamente a gravidade da infracção,
 - não concluiu o procedimento administrativo num prazo razoável, o que, por si só, deveria implicar uma redução da coima de, pelo menos, 50 %.